



EST.1833

BANCO CARREGOSA

DEPÓSITO INDEXADO CARREGOSA SHILLER CAPE EUROPE MAIO 2016

PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO

PROSPECTO INFORMATIVO

Designação	Depósito Indexado Carregosa Shiller CAPE Europe Maio 2016
Classificação	Produto Financeiro Complexo – Depósito Indexado
Caracterização do Produto	<p>Depósito indexado pelo prazo de 2 anos (720 dias), denominado em Euros, não mobilizável antecipadamente, com garantia de capital no vencimento, sem rendimento mínimo garantido e com remuneração dependente da rentabilidade do índice accionista “Shiller Barclays CAPE™ Europe Sector PR Index”, que acompanha a evolução dos 4 sectores de actividade europeus mais subavaliados e com melhor dinâmica de preços relativa ao longo dos últimos 12 meses, de um universo de 10 sectores.</p> <p>A remuneração do depósito indexado será paga no vencimento do depósito e corresponderá à rentabilidade do Índice no período entre a data de observação inicial (30 de Maio de 2014) e a data de observação final (19 de Maio de 2016).</p> <p>O valor da remuneração do depósito indexado não poderá ser superior a 12% do montante depositado, o que equivale a uma Taxa Anual Nominal Bruta (TANB) máxima de 6%.</p>
Garantia de capital	O capital depositado é garantido na sua totalidade na data de vencimento do depósito.
Garantia de remuneração	Este produto não tem remuneração mínima garantida, podendo a TANB ser igual a 0%.
Factores de risco	<p>Risco de Mercado: A remuneração do depósito depende da rentabilidade do “Shiller Barclays CAPE™ Europe Sector PR Index”, apurada entre as datas de observação inicial e final do depósito. Caso a rentabilidade do Índice seja superior a 12%, o depositante receberá no máximo uma remuneração igual a 12% do montante depositado (equivalente a TANB de 6%).</p> <p>Risco de Liquidez: Este depósito não permite a mobilização antecipada.</p> <p>Risco de Crédito: O depositante estará sujeito ao risco de crédito e à qualidade creditícia actual e futura do Banco L.J. Carregosa, S.A..</p> <p>Outros Riscos: Possibilidade de ocorrência de alterações na legislação aplicável aos depósitos, incluindo alterações fiscais, que poderão afectar a rentabilidade líquida deste Produto Financeiro Complexo.</p>
Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados	“Shiller Barclays CAPE™ Europe Sector PR Index”, conforme descrito no Anexo I.
Perfil do cliente recomendado	<p>Este depósito destina-se a Clientes que não tenham necessidades de liquidez pelo período do depósito, já que o mesmo não é mobilizável antecipadamente.</p> <p>O depósito é recomendado para Clientes que privilegiem a garantia de capital, mas que pretendam tentar obter uma remuneração potencialmente superior às de aplicações tradicionais. Em particular, está indicado para os clientes com expectativa de valorização do índice “Shiller Barclays CAPE™ Europe Sector PR Index”, entre as datas de observação inicial e final do depósito.</p>

	<p>Considerando a complexidade deste depósito indexado, o aforrador deve assegurar que compreendeu as suas características, os riscos e a forma de remuneração, e que os mesmos são consistentes com os seus objectivos e adequados à sua experiência em matéria de depósitos indexados.</p>
Condições de acesso	Montante mínimo de constituição: 1.000 €.
Modalidade	Depósito a Prazo não mobilizável antecipadamente.
Prazo	<p>720 dias.</p> <p>Data de início do depósito: 03 de Junho de 2014.</p> <p>Data de vencimento e data-valor do reembolso do capital e pagamento de remuneração: 23 de Maio de 2016.</p>
Mobilização antecipada	Não permite mobilização antecipada.
Renovação	Não são permitidas renovações.
Moeda	Euro (€).
Montante	<p>Mínimo de constituição: 1.000 €.</p> <p>Máximo de constituição: Está limitado pelo montante máximo disponível (3.000.000 €).</p> <p>O depósito não admite reforços, logo não permite entregas adicionais de fundos.</p>
Remuneração	<p>A remuneração (R) do depósito será igual à rentabilidade do “Shiller Barclays CAPE™ Europe Sector PR Index”, entre as datas de observação inicial e final do depósito, com um valor mínimo de 0% e máximo de 12% sobre o montante depositado.</p> <p>O valor de remuneração a pagar na data de vencimento do depósito (23 de Maio de 2016), está assim dependente da evolução das cotações de fecho oficiais do “Shiller Barclays CAPE™ Europe Sector PR Index” entre as datas de observação inicial (30 de Maio de 2014) e de observação final (19 de Maio de 2016) e será igual a:</p> $R = \text{Max}[0\%; \text{Min}(12\%; \text{Rent Índice})] \times \text{Montante Depositado}$ <p>Em que Rent Índice corresponde à rentabilidade do Índice calculada da seguinte forma:</p> $\text{Rent Índice} = \frac{\text{Índice}_1}{\text{Índice}_0} - 1$ <p>Em que:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Índice_0 corresponde à cotação de fecho oficial do Índice em 30 de Maio de 2014; ii) Índice_1 corresponde à cotação de fecho oficial do Índice em 19 de Maio de 2016; iii) Max corresponde ao maior dos valores a que respeita; iv) Min corresponde ao menor dos valores a que respeita. <p>Entende-se por <u>cotação de fecho oficial</u> o valor de fecho do “Shiller Barclays CAPE™ Europe Sector PR Index” divulgado pela respectiva Entidade Calculadora (fonte Bloomberg).</p> <p>A TANB mínima é de 0% e a máxima de 6%.</p> <p>Simulação da remuneração com base em dados históricos e informação adicional descritos no Anexo II.</p>

<p>Regime fiscal</p>	<p>Os juros de contas de depósito à ordem e a prazo, obtidos por <u>pessoas singulares, residentes em território português, fora do âmbito de actividades empresariais ou profissionais</u>, são tributados, em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respectivo englobamento. Neste caso, a taxa efectiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respectivo beneficiário estiver sujeito.</p> <p>Caso o sujeito passivo opte pelo englobamento destes rendimentos, terá de englobar obrigatoriamente os demais rendimentos de capitais que sejam objecto de retenção na fonte durante o mesmo ano e relativamente aos quais exista opção pelo englobamento.</p> <p>No caso de os juros serem obtidos por <u>pessoas singulares residentes, no âmbito de actividades empresariais e profissionais, ou por pessoas colectivas residentes em território nacional, ou ainda por pessoas colectivas não residentes com estabelecimento estável em Portugal</u> ao qual os rendimentos sejam imputáveis, a retenção na fonte de IRS (28%) ou IRC (25%), respectivamente, tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório, pelo que entram assim no cômputo do resultado tributável do sujeito passivo.</p> <p>Os juros de contas de depósito cujo titular seja uma <u>pessoa singular ou uma pessoa colectiva (sem estabelecimento estável)</u>, não residentes em território português, são tributados, por retenção na fonte a título definitivo às taxas respectivamente de 28% e 25%, podendo beneficiar de redução de taxa, em caso de aplicação de Acordo para evitar a Dupla Tributação celebrado pelo Estado Português, conquanto sejam satisfeitos os respectivos requisitos formais. No âmbito da Directiva da Poupança, estes rendimentos serão objecto de troca automática de informação entre a autoridade fiscal nacional e as autoridades fiscais competentes do Estado membro de residência do beneficiário efectivo, sempre que se trate de pessoa singular residente na UE. Os juros de contas de depósito pagos a pessoas singulares ou colectivas não residentes e sem estabelecimento estável em território português são tributados por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%, caso o sujeito passivo seja domiciliado em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças.</p> <p>As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos à ordem ou a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a Imposto do Selo, à taxa de 10% sobre o respectivo valor. As transmissões efectuadas a favor do cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, estão isentas.</p> <p>Se o beneficiário destas transmissões for uma pessoa colectiva residente ou não residente com estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis, ficam as mesmas sujeitas a tributação às taxas gerais de IRC no cômputo do resultado tributável, sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis. Por seu turno, as transmissões gratuitas a favor de pessoas colectivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal estão sujeitas a tributação em sede de IRC à taxa de 25%, com possibilidade de eliminação ou atenuação dessa tributação em caso de aplicação de Acordo de Dupla Tributação. A presente cláusula constitui um simples resumo do actual regime fiscal das contas de depósito e não dispensa a consulta da legislação aplicável, pelo que se alerta que qualquer alteração no regime fiscal aplicável poderá implicar, nomeadamente, em termos líquidos, uma perda de parte da remuneração definida no ponto 'Remuneração'.</p> <p>Não dispensa a consulta da legislação em vigor aplicável. O regime fiscal enunciado pode ser alterado durante o ano fiscal com o risco de produção de efeitos retroactivos.</p>
<p>Outras condições</p>	<p>Não aplicável.</p>
<p>Autoridade de supervisão</p>	<p>Banco de Portugal.</p>

Fundo de Garantia de Depósitos	<p>Os depósitos constituídos no Banco L. J. Carregosa, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 Euros por cada depositante.</p> <p>No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data.</p> <p>A presente informação constitui um simples resumo do actual regime de garantia de depósitos e não dispensa a consulta da legislação aplicável.</p> <p>Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt.</p>
Instituição depositária	<p>Banco L. J. Carregosa, S.A..</p> <p>Matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 267 015.</p> <p>Sede: Av. da Boavista, 1083 – 4100-129 Porto – Portugal.</p> <p>Tel.: +351 226 086 460 Fax: +351 226 086 493</p> <p>info@bancocarregosa.com www.bancocarregosa.com</p>
Validade das condições	<p>Condições válidas até 23 de Maio de 2016.</p> <p>Período de subscrição: de 12 a 30 de Maio de 2014.</p> <p>O Banco L. J. Carregosa, S.A. reserva-se o direito de unilateralmente suspender o período de subscrição antes da data final indicada, caso o montante máximo disponível para o depósito seja atingido.</p> <p>Montante máximo disponível: 3.000.000 €.</p>

Prospecto informativo elaborado no âmbito do Aviso 5/2009 publicado pelo Banco de Portugal em 20 de Agosto de 2009.

Tomei(ámos) conhecimento das Condições Gerais em vigor no Banco L.J. Carregosa, S.A.:

Assinaturas autorizadas

1º Titular / Representante _____ Data: ____/____/____

2º Titular / Representante _____ Data: ____/____/____

(A preencher pelo Banco)

Recepcionado por: _____ Data: ____/____/____

O Banco: _____ Data: ____/____/____

Anexo I

Depósito Indexado Carregosa Shiller CAPE Europe Maio 2016

Instrumentos ou variáveis subjacentes ou associados

O "Shiller Barclays CAPE™ Europe Sector PR Index" pertence à família de índices "Shiller Barclays Cape Europe", desenvolvida pelo Barclays Bank PLC em parceria com o Professor Robert Shiller, que usa o rácio CAPE (*Cyclically Adjusted Price to Earnings*), i.e., o rácio PER (*Price Earning Ratio*) convencional corrigido de variações cíclicas, como principal determinante na avaliação dos sectores de actividade económica.

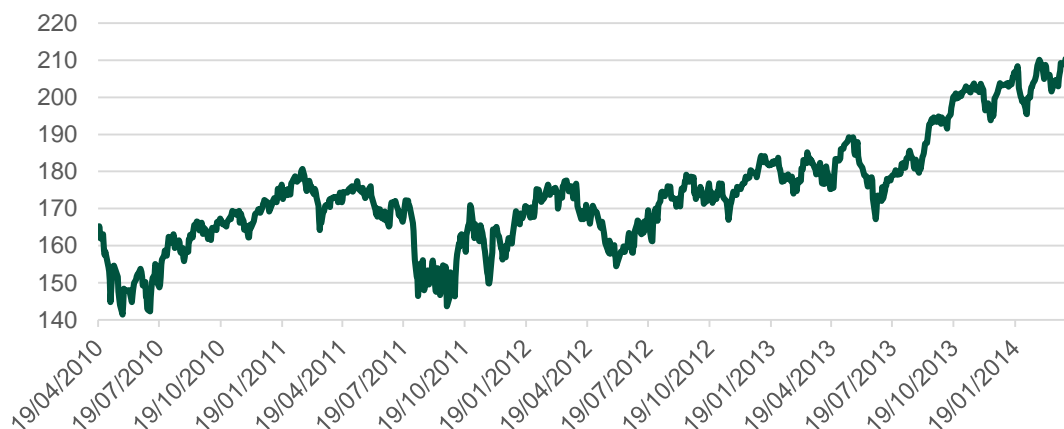
O "Shiller Barclays CAPE™ Europe Sector PR Index" adquire exposição nos 4 sectores de actividade europeus – dos 10 sectores que compõem o MSCI Europe Index – com uma menor valorização relativa e uma melhor dinâmica de preços relativa ao longo dos últimos 12 meses, com vista a proporcionar retornos ajustados pelo risco mais elevados e mais estáveis do que os do índice de referência (Eurostoxx 50).

O Barclays Bank PLC, actuando através do seu banco de investimento, é o Agente Calculador do Índice e é responsável pela selecção dos componentes do Índice de acordo com a metodologia que constitui a base do Índice, em conformidade com as alterações que poderão ocorrer de tempo em tempo.

O valor do Índice, calculado diariamente pelo Agente Calculador, será publicado o mais cedo possível em cada dia útil pelo Agente Calculador, sujeito à não ocorrência de dia de perturbação do Índice. O valor diário do Índice poderá ser consultado na página do Índice em www.barcap.com/indices ou em qualquer outra página que a vier a substituir.

Na Bloomberg o Índice poderá ser consultado em BXIIESPE Index.

**Evolução histórica do "Shiller Barclays CAPE™ Europe Sector PR Index"
(entre 19 de Abril de 2010 e 16 de Abril de 2014)**



Fonte: Bloomberg – cotações de fecho oficiais

Nota - A evolução histórica apresentada não constitui garantia de rentabilidade futura.

Medidas de rentabilidade e risco

	Rendibilidade (1)	Risco (2)
3 meses	1,3%	11,2%
6 meses	5,0%	10,1%
1 ano	17,4%	12,0%
2 anos	23,9%	13,6%

(1) A rentabilidade é definida como a variação da cotação de fecho oficial do índice em questão, nos períodos em análise, cuja data final é 16 de Abril de 2014.

(2) O risco é definido como o desvio padrão anualizado das variações diárias da cotação de fecho oficial do índice em questão, nos períodos em análise, cuja data final é 16 de Abril de 2014.

Anexo II
Depósito Indexado Carregosa Shiller CAPE Europe Maio 2016
Simulação histórica da rentabilidade e informação adicional

De forma a exemplificar a remuneração do Depósito com base nas cotações de fecho oficiais históricas do activo subjacente foram elaborados um gráfico e uma tabela síntese da percentagem de dias em que, para depósitos constituídos entre o dia 19 de Abril de 2010 e o dia 26 de Abril de 2012, a TANB teria sido:

**Simulação da TANB para o Depósito Indexado Carregosa Shiller CAPE Europe Maio 2016, com base em dados históricos
(depósitos vencidos entre 8 de Abril de 2012 e 16 de Abril de 2014)**

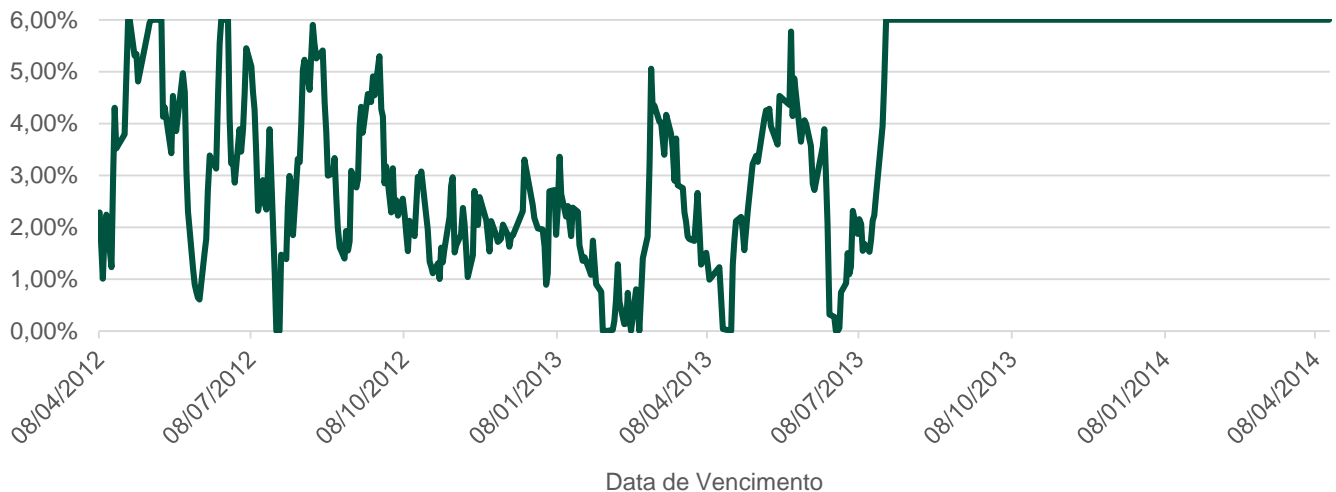


Tabela de frequência da TANB simulada do Depósito Indexado Carregosa Shiller CAPE Europe Maio 2016, com base em dados históricos (depósitos vencidos entre 8 de Abril de 2012 e 16 de Abril de 2014)

TANB	Número de Observações
igual a 0%	2,5%
]0,00% ; 2%]	22,5%
]2% ; 4%]	24,4%
]4% ; 6%[11,7%
igual a 6%	38,8%

Nota: Os valores históricos apresentados não constituem garantia de rentabilidade futura.

O Agente Calculador é o Banco L. J. Carregosa, S.A.

O Agente Calculador poderá proceder aos ajustamentos e/ou substituições no Depósito consideradas necessárias e adequadas, com base na prática normal de mercado e de forma a reflectir o mais fielmente possível os termos e o valor da operação inicialmente contratada, na eventualidade de, relativamente ao Índice se verificar qualquer ocorrência que o Agente Calculador considere relevante, nomeadamente:

- Dissolução ou extinção da Entidade Calculadora do Índice;
- Interrupção, quebra ou suspensão do cálculo e/ou da divulgação do valor do Índice;
- Cancelamento do registo ou da aprovação regulamentar da Entidade Calculadora, por qualquer entidade regulamentada ou de supervisão relevante;
- Modificação material das condições do Índice, nomeadamente da fórmula, da metodologia de cálculo, da transparência das regras de construção e/ou da sua fiabilidade;
- Impossibilidade do Agente Calculador, no caso do Índice ser modificado, extinto, ou suspenso o seu cálculo e/ou divulgação, de desenvolver uma estratégia financeira que replique os mesmos resultados do Índice (seja em resultado de elevados custos de negociação, seja por impossibilidade de aquisição ou de alienação dos activos constituintes do Índice, ou qualquer outro factor relevante).

O Agente Calculador actuará sempre de boa-fé e, salvo erro manifesto, os valores calculados serão finais e definitivos. Quaisquer eventuais ajustamentos e/ou substituições serão, sempre que possível, efectuados tendo por base as Definições da International Swaps and Derivatives Association, Inc. (ISDA).